Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 316/24

****

Requisita informações sobre CONSTRUÇÃO de calçada que não foi totalmente executada, na Rua Santo Mamprim, na lateral do colégio JADE,

Senhor Presidente:

Assim, respeitadas as formalidades de estilo, ouvido o Plenário, REQUEREMOS a Vossa Excelência se digne de oficiar ao Senhor Prefeito Municipal requisitando-lhe prestar as seguintes informações sobre CONSTRUÇÃO de calçada na Rua Santo Mamprim, na lateral do colégio JADE, reportando-se o Executivo aos seguintes quesitos:

1 – A quem pertence aquela grande área, na Rua Santo Mamprim, na lateral do colégio JADE, se pessoa física ou pessoa jurídica. Após identificação do proprietário, notifica-lo para construção da calçada, aplicando-se a lei complementar 105 de 13 de dezembro de 2018, em especial artigos 65, 66 e 68 (anexo). A construção de calçada é na Rua Santo Mamprim na lateral do terreno pertencente ao atual Colégio Jade. A extensão da mencionada calçada fica entre as ruas João Escanhuela e rua Jorge Issa, com aproximadamente 120 metros lineares. Os proprietários foram notificados para fazer a calçada? A prefeitura tem ciência desta situação, que tornou a calçada sem calçamento e ficando intransitável para todos?

2 – Uma parte foi feita e a outra parte não foi feita, tornando intransitável o local, sendo que os passantes precisam ir para a rua para passar pelo local. Já foi notificado o proprietário para fazer a calçada?

3 – Dizem os artigos 65, 66 e 68 da Lei Complementar 105, de 13 de dezembro de 2018:

"ART. 65 – São responsáveis pela construção, reforma e conservação de calçadas:

I – O Poder Público: União, Município ou entidades de sua administração indireta em seu próprio domínio, guarda ou administração;

II – O(s) proprietário(s), o titular do domínio útil ou da sua propriedade, ou o possuidor do imóvel, a qualquer título;

III – As concessionárias ou permissionárias de serviços públicos ou de utilidade pública e as entidades a elas equiparadas, se as obras ou serviços exigidos resultarem de danos por elas causados.

ART. 66 – O Município, através do departamento de Fiscalização e quando necessário por Edital, notificará os responsáveis, pelos imóveis que não possuem calçadas ou as mesmas estejam executadas em desacordo com o disposto nesta Lei ou em mau estado de conservação, concedendo os prazos de:

I – 23 (vinte e quatro) horas para vedação das obras com tapumes;

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 3057/2024
Data: 21/10/2024 - Horário: 15:40
Legislativo - REQ 316/2024

II – 5 (cinco) dias uteis para recuperação da calçada ocupada por obra temporária;

III - 4 (quatro) meses para construção de calçadas, em toda e quaisquer tipos de via que venha compor a atual malha viária do município;

IV - 1 (um) mês para reforma de calçadas, em toda e quaisquer tipos de via que venha compor a atual malha viária do município;

V- 3 (três) anos para construção ou reforma nas demais vias;

VI – Nos imóveis de novos loteamentos a execução deverá ser imediata.

ART. 68 – Ao ser notificado pelo Município para construir a calçada ou executar as obras necessárias para seu reparo, o responsável pelo imóvel que não atender à notificação ficará sujeito, além da multa correspondente ao pagamento do custo dos serviços a serem executados pelo Município, acrescido de 20% (vinte por cento) a título de administração."

4 – A extensão da mencionada calçada fica entre as ruas João Escanhuela e rua Jorge Issa, com aproximadamente 120 metros lineares e indagamos: com base nos artigos acima, os proprietários já foram notificados e ao não atender, já foram notificados da falta? Se isso já foi providenciado, quando as obras na calçada serão feitas para ficar transitável para os passantes?

Câmara Municipal de Birigui,
Em 21 de outubro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCOS ANTONIO SANTOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MARCOS ANTÔNIO SANTOS,
VEREADOR.